EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 284/23

Emenda aditiva ao Projeto de Lei 284/23, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, e dá outras providências

Art. 1º. O art. 24 do Projeto de Lei 284/23 fica acrescido do seguinte inciso:

"VIII – Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, para entidades privadas sem fins lucrativos que realizem o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a impedir que recursos públicos sejam direcionados a entidades privadas sem fins lucrativos que não prestam contas sobre a alocação dos recursos nem comprovam a eficácia e a efetividade do tratamento aplicado a seus pacientes (popularmente, conhecidas como comunidades terapêuticas), além de não respeitarem os direitos humanos destes, conforme o Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 do Conselho Federal de Psicologia[1].

. Vale ressaltar que tais entidades adotam metodologia sem comprovação científica, a chamada "laborterapia", nas quais o viés religioso prepondera, atentando contra o princípio da laicidade do Estado e contra a consequente prestação de serviços públicos de forma republicana. Ademais, tais

[1] (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA). Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas_web.pdf

comunidades carecem de equipe técnica qualificada formada por profissionais de áreas como assistentes sociais, médicas e psicólogas.

Natal/RN, 23 de maio de 2023.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)